



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI COMPLEMENTAR Nº 067 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

PUBLICADO NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

EM 11 / 12 / 18


“Altera o inciso II, do artigo 168 - da Lei Complementar nº 01/94, de 25 de novembro de 1994 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Planura/MG, que dispõe sobre a idade da aposentadoria compulsória.”

A Câmara Municipal de Planura/MG aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso II, do artigo 168 - da Lei Complementar nº 01/94, de 25 de novembro de 1994 - Estatutos dos Servidores Públicos do Município de Planura/MG, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 168 - (...)

II. *compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG, 11 de dezembro de 2018.



PAULO ROBERTO BARBOSA

Prefeito Municipal
Paulo Roberto Barbosa
Prefeito Municipal
RG 4101548 SSP/MG